

LIGA SANTIAGUENSE DE FUTEBOL
NORMAS ORGÂNICAS DO DESPORTO SANTIAGUENSE
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – RDI-LSF N.º 001/04

A diretoria da LSF no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve aprovar as anexas Normas Orgânicas do Desporto Santiaguense com adaptações necessárias face o determinado pelos artigos 5º, itens XVII e XVIII e art. 24º, item IX e parágrafo 1º da constituição da República Federativa do Brasil e art. n.º 2 das Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro.

Esta Resolução foi aprovada em 21 de abril de 2004, entrando em vigor imediatamente, ficando revogada as disposições em contrário.

Estas alterações foram aprovadas em Assembléia Geral, transcritas para as Normas Orgânicas do Desporto Santiaguense, amparado no Art. 123 destas Normas entrando em vigor imediatamente, ficando revogada as disposições em contrário.

Dá-se ciência as Associações Filiadas, Arbitragem e Justiça Desportiva.

Santiago-RS, 21 de abril de 2004

Valmir da Silveira Costa
Autor do Projeto

Sérgio Diniz Aquino
Pres. da LSF

NORMAS ORGÂNICAS DO DESPORTO SANTIAGUENSE (NODS)

CAPITULO I
ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O futebol Santiaguense organizado pela LSF obedecerá ao disposto nestas normas, nas regulamentações complementares, nas Regras e Normas da FIFA, FIF07S e CBFS.

Art. 2º - A LSF, na condição de entidade de direção municipal de futebol, reconhecida pela administração municipal, constitui-se como pessoa jurídica, responsável pela administração, normalização, regulamentação, supervisão e desenvolvimento da modalidade no município.

Art. 3º - Em suas competições oficiais a LSF, adotará o Código de Regras Desportivas da FIFA, FIF07S e CBFS, que será obrigatoriamente respeitado pelas Associações Desportivas que lhe sejam filiadas.

Art. 4º - Os estatutos das Associações ou Clubes fixarão requisitos necessários a sua constituição, organização e funcionamento acordes em seu teor com o estatuto da LSF e demais normas vigentes, mencionando especificamente:

- a) a denominação, a data de fundação e a localização da sede;
- b) dentre suas finalidades a prática do Futebol, Futsal e Futebol Sete;
- c) a adoção ou não do profissionalismo;
- d) as condições para admissão, demissão e exclusão de associados ou filiados;
- e) os direitos e deveres dos associados e filiados;
- f) as fontes de recursos para sua manutenção;
- g) a discriminação dos poderes e das respectivas atribuições, normas de funcionamento, formas de constituição, processos de renovação periódica e direção dos mandatos, inclusive do presidente e vice-presidente;
- h) as condições para dissolução e neste caso, a destinação do seu patrimônio;
- i) o modo pelo qual é administrada e representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- l) a descrição de seus símbolos e bandeiras;
- m) as condições para alteração do estatuto;

CAPITULO II
DOS DIREITOS

Art. 5º - A LSF concederá filiação, em qualquer época as Associações que a solicitarem nos termos previstos nestas normas e em seu estatuto.

Art. 6º - São direitos da filiada além de qualquer outro prescrito no estatuto ou nestas normas:

- a) organizar-se livremente, desde que não contrarie as normas da LSF e da legislação pública pertinente;
- b) fazer-se representar na assembléia geral;
- c) participar dos campeonatos municipais, torneios e competições patrocinadas pela LSF, de acordo com os regulamentos próprios;
- d) participar ou promover competições municipais ou intermunicipais amistosas, com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante autorização previa da LSF.;
- e) tomar iniciativas que não colidam com as normas da LSF. No sentido de desenvolver o Futebol, Futsal e Futebol Sete;
- f) pedir afastamento por um período não superior a 365 dias.
- g) pôr ocasião da conquista de um título, ostentar em seu uniforme, durante o ano subsequente, o símbolo da LSF, indicando a categoria e o ano da conquista.

CAPITULO III
DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres da filiada além de qualquer outro previsto no estatuto ou nestas normas:

- a) cumprir e fazer cumprir pelos atletas e associados às leis regulamentos, decisões, regras desportivas emanadas da LSF e do poder público;
- b) submeter a LSF dentro de 30 dias, as modificações de seu estatuto;
- c) dar ciência a LSF da constituição dos seus poderes, bem como de qualquer alteração que se verificar;
- d) fazer-se representar nas Assembléias Gerais;

e) pagar pontualmente as mensalidades e taxas regulamentares, as multas que lhe forem impostas, bem como qualquer outro débito que tenha com a LSF, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxações estabelecidas;

f) fazer acompanhar das respectivas taxas os expedientes encaminhados a LSF;

g) pedir permissão a LSF para promover competições ou participar de competições de qualquer natureza;

h) não participar, nem permitir que um atleta filiado participe de competição internacional ou interestadual sem prévia licença da LSF;

i) disputar campeonatos municipais das divisões principais a que estiver classificada, organizados pela LSF, de acordo com os regulamentos próprios;

j) atender a requisição de atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praça desportivas, sem ônus nem reserva de qualquer natureza, salvo os ordenados dos profissionais;

l) ter pavilhão, símbolo e uniformes próprios, inconfundíveis com as das outras filiadas;

m) dar ingresso na tribuna oficial das praças desportivas próprias ou das filiadas aos membros do LSF;

n) enviar anualmente a LSF até o dia 1º de fevereiro o cadastro atualizado da equipe;

o) comunicar, imediatamente, a eliminação ou qualquer outra penalidade aplicada à pessoa física ou jurídica, motivada pôr infringência das leis e normas vigentes ou pôr atos que os desabonem;

p) não se dirigir à entidade ou órgão superiores senão pôr intermédio da LSF;

q) não permitir que filiados se dirijam a LSF;

r) reconhecer a LSF., como instância decisória suprema do futebol municipal, acatando as decisões dos seus poderes e órgãos, no que se refere à direção e a prática do futebol, sua organização, justiça e disciplina, abstendo-se de recorrer ao poder público seja judiciário, legislativo ou executivo.

§ 1º - no seu regulamento geral a LSF. poderá instituir outros deveres a que se obrigarão as Associações Filiadas.

§ 2º - as Associações ou Clubes que deixarem de observar o disposto nestas normas, ficaram sujeitas a desligamento automático do campeonato ou torneio que estiver disputando e pena de suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPITULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E TAXAS

Art. 8º - As Associações ou Clubes podem pedir afastamento pôr um período não superior a 365 dias, tornando-se ultimo colocado das competições realizadas durante o afastamento, sendo assim automaticamente rebaixado de divisão, não ficando livre de pagamento de taxas e mensalidades, ficando liberados seus atletas para atuar pôr qualquer equipe sem ônus ou taxas de transferência.

§ único – caso este afastamento ultrapasse o período de 365 dias a equipe será considerada desfilada do quadro da LSF.

Art. 9º - Caso esses atletas retornem para equipe retornam sem qualquer ônus, caso venham a permanecer ou se transferir para outra equipe o vínculo é da equipe que pediu afastamento, devendo assim pagar as taxas de transferência.

Art. 10 - As equipes pagarão uma taxa de transferência de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à equipe a qual requisitou o atleta e uma taxa de custeio de R\$ 5,00 (cinco reais) a LSF.

§ único – estes valores serão revisados ao final de cada ano.

Art. 11 - O atleta que pretender mudar de Associação deverá pedir transferência a LSF, mediante requerimento próprio pôr ele datado e assinado, acompanhado do recibo de pagamento das taxas de transferência.

§ único – transferência de atletas entre equipes da mesma Associação, segue conforme estipulado nas NODS.

CAPITULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições de atletas serão em uma ficha de inscrição única, a ser fornecida pela LSF, devidamente timbrada, carimbada e rubricada pelo secretário da LSF, não devendo conter rasuras.

Art. 13 - Caso venham a sofrer rasuras, que possam prejudicar a fiel interpretação da mesma, a equipe deverá solicitar uma segunda ficha junto à secretaria da LSF no mesmo modelo, mediante uma taxa de 02% do salário mínimo federal.

Art. 14 - Cada equipe poderá inscrever 25 (vinte e cinco) atletas na modalidade Futebol e 15 (quinze) na modalidade Futsal e Futebol Sete.

§ 1º – as inscrições de atletas menores de 18 anos deverão vir acompanhadas da autorização dos responsáveis.

§ 2º – o treinador poderá ser substituído em qualquer época desde que não esteja cumprindo suspensão ou aguardando julgamento da Justiça Desportiva, respeitando a carência de 48 h.

Art. 15 - cada equipe poderá inscrever 03 (três) atletas não domiciliados nesta cidade na modalidade Futebol e 01 (um) atleta não domiciliado nesta cidade na modalidade Futsal e Futebol Sete.

§ único – não poderá ser inscrito atleta que tenha participado nos campeonatos de Futebol de Campo organizados pelas Federações Estaduais de Futebol (na categoria Futebol) e Federação de Futsal Séries Bronze, Prata ou Ouro (na categoria Futsal) no ano em curso.

Art. 16 - As inscrições de equipes serão aceitas até a data limite estipulada pela secretaria da LSF e as inscrições de novos atletas para suprir vagas existentes serão aceitas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento da 1ª fase.

§ 1º – a L.S.F. regulará o período para as transferências e inscrições.

§ 2º - as associações poderão substituir até 03 (três) atletas, somente durante a 1º fase, desde que os mesmos não tenham participado de nenhum jogo.

Art. 17 - O atleta que se inscrever em duas ou mais equipes, não importando a divisão, na mesma categoria, ficará impossibilitado de participar do campeonato ou torneio.

§ 1º – Pessoa que atuar como treinador em uma equipe, em uma divisão, poderá atuar como atleta em outra divisão da mesma categoria.

§ 2º – Uma pessoa não pode atuar como treinador em duas equipes da mesma categoria.

§ 3º – O atleta inscrito em duas ou mais equipes poderá ser liberado, por uma ou mais, mediante ofício liberatório a LSF.

CAPITULO VI DAS PARTIDAS SUSPENSAS

Art. 18 - Nenhuma partida de Futebol poderá ser iniciada com menos de sete atletas em qualquer das equipes disputantes e no Futsal e Futebol Sete conforme a regra, ocorrendo o fato no transcurso da partida, será esta encerrada, imediatamente, pelo árbitro, o que acarretará as seguintes consequências, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a) se apenas uma das associações teve sua equipe reduzida a menos de sete (7) atletas, perderá ela os pontos para sua adversária, pelo escore de um a zero (1 x 0). A associação, cuja equipe não incidiu na situação aqui prevista, será assegurada, se vencedora, o resultado constante do placar, na ocasião do encerramento da partida;
- b) se as duas equipes foram reduzidas a menos de sete (7) atletas, ambas as associações serão consideradas perdedoras, pelo escore de um a zero (1 x 0);
- c) sempre que uma equipe atuando, apenas com sete (7) atletas, tiver um ou mais contundidos, conceder-lhes-á o árbitro o prazo de quinze (15) minutos, para seu tratamento ou recuperação;
- d) esgotado o prazo acima referido, sem que tenha havido a reincorporação dos atletas a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida, procedendo-se na forma prevista nas alíneas 'a' e 'b'.
- e) no Futsal e Futebol Sete o numero mínimo de atletas será o constante nas respectivas regras, valendo as mesmas sanções deste artigo.

Art. 19 - Se qualquer uma das equipes disputantes der causa a suspensão da partida pôr razões disciplinares ou pôr motivos de imprevidência material ou técnica, será considerada perdedora, procedendo-se na forma prevista na alínea 'a' do artigo 18, aplicando-se a alínea 'b' do mesmo artigo, na hipótese de que ambas as equipes venham a serem consideradas responsáveis pela suspensão da partida.

§ 1º - somente o órgão da justiça desportiva competente caberá a aplicação do previsto neste artigo, cabendo ao órgão técnico da entidade a remessa da sumula e demais documentos do jogo, no prazo previsto nas normas disciplinares vigentes.

§ 2º - se a suspensão da partida ocorrer pôr motivos alheios à participação de qualquer das equipes disputantes, a entidade de direção do futebol adotará as seguintes decisões:

I) se a suspensão da partida ocorrer até o momento em que sejam decorridos 90% do tempo total da partida, devera ser marcado um novo dia para o prosseguimento da mesma;

II) se a suspensão ocorrer depois de decorridos 90% do tempo total da partida, a partida será considerada encerrada, mantido o resultado de campo obtido até o momento da suspensão do jogo.

III) o árbitro é autoridade competente para suspender a partida.

§ 3º - A Equipe que deixar de comparecer ou comparecer com numero insuficiente de atletas para partida marcada será considerada perdedora pôr "**W.O.**", respeitando os horários de tolerância, conforme normas vigentes, caracterizando assim abandono do campeonato ou torneio em disputa.

a) - A Equipe considerada perdedora pôr "**W. O.**" terá todas as suas partidas, no campeonato ou torneio em disputa anuladas, mesmo as já disputadas.

b) - As partidas já disputadas e anuladas, terão considerado os cartões e sanções disciplinares, anulando os "*goals*" para controle de goleadores e estatísticas.

c) - Não será considerada perdedora pôr "**W. O.**" a equipe que deixar de comparecer a partida marcada pôr motivo de calamidade ou desastre.

d) - O tempo de tolerância, para fins de "**W.O.**", será de 15 (quinze) minutos a contar do horário marcado no calendário.

§ 4º - Deixar Equipe de comparecer ou comparecer com numero insuficiente de atletas para partida marcada.

PENA: Suspensão de 60 a 360 dias (sem prejuizo do imposto pelo parágrafo anterior).

§ 5º - Deixar atleta de comparecer a partida marcada, a qual sua Equipe foi considerada perdedora pôr "**W.O.**", sem justo motivo.

PENA: Suspensão de 120 a 360 dias.

CAPITULO VII DA DISCIPLINA

Art. 23 - O comportamento ou atos de indisciplina de atletas ou dirigentes será de inteira responsabilidade das equipes a qual pertençam, dentro ou nas proximidades do campo conforme relatórios apresentados.

Art. 24 - Apurado a existência de danos causados às instalações utilizados pêlos participantes, caberá a equipe ou equipes infratoras o pronto ressarcimento.

Art. 25 - A LSF não se responsabilizará pôr acidentes ocorridos com atletas, dirigentes ou arbitragem dentro ou fora de campo ou pôr esses ocasionados a terceiros, antes, durante ou após os jogos.

Art. 26 - Atleta que receber 3 (três) cartões amarelos no mesmo campeonato ficará suspenso automaticamente de uma partida subsequente .

§ único - a contagem dos cartões será progressiva, não zerando ao passar de fase.

Art. 27 - Advertido com o terceiro Cartão Amarelo e receber o Cartão Vermelho na mesma partida perde a condição de jogo para as duas partidas subsequentes, salvo se, antes das mesmas, julgado, for absolvido.

§ único - se o atleta receber 01 (um) cartão amarelo e 01 (um) cartão vermelho na mesma partida, serão computados os dois para o controle técnico dos mesmos.

Art. 28 - O atleta, treinador, massagista, roupeiro ou auxiliar que for expulso será afastado da partida e perderá a condição para a próxima rodada (automática) salvo se, antes da mesma, julgado, for absolvido.

§ único - se a expulsão for ocasionada por agressão física a integrantes da arbitragem, os infratores ficarão suspensos de todas as atividades realizadas pela LSF até seu julgamento.

CAPITULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

DAS INFRAÇÕES DAS PESSOAS DAS OFENSAS FÍSICAS

Art. 29 - Praticar agressão física, pôr fato ligado ao desporto contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto, à Justiça Desportiva ou de prática desportiva;

PENA: suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ **único**. Quando a agressão for praticada por vários integrantes de uma mesma equipe, ela será eliminada do campeonato em disputa e proibida de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer modalidade organizada pela L.S.F.

Art. 30 - Praticar ato hostil, pôr fato ligado ao desporto contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à entidade de administração do desporto, à Justiça Desportiva ou de prática desportiva

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DAS OFENSAS MORAIS

Art. 31 - Ofender moralmente:

I - pessoa subordinada ou vinculada à entidade desportiva, pôr fato ligado ao desporto;

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

II - árbitro ou auxiliar em função;

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

III – membros de Órgãos Judicantes ou autoridades públicas;

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta dias) dias.

Parágrafo único. A ofensa moral, quando praticada pôr árbitro ou auxiliar em função, será punida com suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 32 - Manifestar-se de forma desrespeitosa, ou ofensiva, contra membros da Liga Santiaguense de Futebol (LSF); dos poderes das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva, e contra árbitro ou auxiliar em razão de suas atribuições, ou ameaçá-los.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ **único**. Quando a manifestação for feita pôr meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, a pena será de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 33 - Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes da Liga Santiaguense de Futebol (LSF), das entidades desportivas ou da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, ÓRGÃOS PÚBLICOS DO DESPORTO E À COMPETIÇÃO

Art. 34 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato ou decisão de entidade de administração do desporto e da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ **único** – Quando a manifestação for feita pôr meio de imprensa, , rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, a pena será de 60 (sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 35 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição da Liga Santiaguense de Futebol (LSF), ou de entidade de administração do desporto.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias. No caso do descumprimento da obrigação no prazo fixado, se sujeita a entidade à infratora pena acessória de suspensão automática até que o faça.

Art. 36 - Deixar de comunicar à entidade dirigente hierarquicamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de membro de seus poderes, qualquer alteração neles verificada, reforma introduzida em seu estatuto ou mudança de sua sede ou praça de desportos.

PENA: suspensão automática até que o faça, sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado.

Art. 37 - Deixar de cumprir ato ou decisão da entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado, dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com as autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em sua praça de desporto, sede ou dependência.

PENA: suspensão automática até que o faça, sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado.

Art. 38 - Deixar de comparecer à entidade de administração do desporto quando regularmente convocado.

PENA: suspensão até o comparecimento.

Art. 39 - Deixar de tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, quando convocadas pôr seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas.

PENA: suspensão automática até que o faça, sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado.

Art. 40 - Recusar, sem justa causa, a cessão de sua praça de desportos, quando legalmente requisitada.

PENA: interdição da praça de desporto pôr 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Recusar acesso em praça de desporto, pública ou particular, aos membros de poderes da entidade de administração do desporto da modalidade que estiver sendo praticada.

PENA: suspensão das atividades oficiais da respectiva modalidade na praça pelo tempo em que durar a recusa.

Art. 42 - Não assegurar ao representante de entidade de administração de desporto localização adequada ao desempenho de suas funções.
PENA: suspensão automática até que o faça, sem prejuízo de obrigação de cumprimento, no prazo que for fixado.

Art. 43 - Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade.
Pena: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer modalidade organizada pela L.S.F.

Art. 44 - Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.
PENA: exclusão do referido campeonato e proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer modalidade organizada pela L.S.F.

Art. 45 - Dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, pôr simulação de contusão, pôr insuficiência numérica intencional de seus atletas ou pôr qualquer outra forma.
PENA: perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade.

§ único. A entidade fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada pôr sua torcida.

Art. 46 - Ordenar ao atleta que não atenda à requisição ou convocação feita pôr entidade de administração de desporto, para competição oficial ou amistosa, ou que se omita, de qualquer modo.
PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 47 - Não restituir em perfeito estado de conservação troféu ou qualquer material desportivo sob sua guarda temporária.
PENA: indenização a ser fixada pelo órgão Judicante.

Art. 48 - Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na chefia de delegação em congressos ou competições intermunicipais, possíveis de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos ou das entidades desportivas do município.
PENA: suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

Art. 49 - Incluir atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.
PENA: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória.
§1º Fica mantido o resultado da partida, prova ou equivalente para todos os efeitos previstos no regulamento da competição.
§2º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista no parágrafo anterior em face da forma de disputa da competição, o infrator será desclassificado.
§3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.
§4º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

Art. 50 - Deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.
PENA: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer modalidade organizada pela L.S.F.

DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 51 - Requerer inscrição pôr duas ou mais entidades de prática desportiva.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52 - Omitir, no pedido de inscrição, sua vinculação a outra entidade de prática desportiva.
PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 53 - Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e indenização pêlos danos causados, a ser fixada pelo órgão Judicante competente.

DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54 - Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente Órgão Judicante.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, e, na reincidência, eliminação.

Art. 55 - Oferecer queixa infundada ou dar causa, pôr erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.
PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta).

Art. 56 - Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.
PENA: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e, na reincidência, eliminação.
§ único. A infração deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retrata e declara a verdade.

Art. 57 - Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
PENA: suspensão até que cumpra a decisão.
§ único – Quando o infrator for pessoa física, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 58 - Deixar de comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 59 - Deixar a entidade desportiva de tomar providências para o comparecimento a órgão da Justiça Desportiva, quando intimado pôr seu intermédio, de qualquer pessoa que lhe seja subordinada.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

Art. 60 - Deixar a entidade de administração do desporto da mesma jurisdição territorial de prover os órgãos da justiça desportiva dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno e célere funcionamento quando devidamente notificado pelo presidente do órgão Judicante, dentro do prazo fixado na notificação.

PENA: Suspensão do Presidente da entidade desportiva ou de quem suas vezes o fizer até o integral cumprimento da obrigação.

Art. 61 - Exercer cargo, função ou atividade, na modalidade desportiva, durante o período em que estiver suspenso pôr decisão da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da pena anteriormente imposta.

Art. 62 - Dar ou oferecer vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 63 - Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pêlos mesmos meios pôr terceiro.

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando proibição de participar dos dois próximos campeonatos, torneios ou equivalentes, em qualquer modalidade organizada pela L.S.F.

DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Art. 64 - Deixar de cumprir obrigação assumida em qualquer documento referente às atividades desportivas.

PENA: suspensão até o cumprimento da obrigação, além da indenização pêlos prejuízos causados, quando requerida.

Art. 65 - Deixar de cumprir obrigação legal pôr fato ligado ao desporto.

PENA: suspensão até o cumprimento da obrigação.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

DAS FALSIDADES

Art. 66 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

§1º - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§2º - No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o presidente do órgão Judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§3º - Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas pôr qualquer meio eletrônico.

Art. 67 - Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

Art. 68 - Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO

Art. 69 - Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou Órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 70 - Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da justiça desportiva, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou, ainda, para fazê-lo contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

Art. 71 - Deixar de praticar ato de ofício, pôr interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.

Art. 72 - Aliciar atleta autônomo ou pertencente a qualquer entidade desportiva:

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 73 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

Parágrafo único - Na mesma pena incorrerá:

I - o intermediário;

II - o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

Art. 74 - Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico ou atleta, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: eliminação.

§ único Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Art. 75 - Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

PENA: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§1º – Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e eliminação na reincidência.

§2º – O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação.

DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 76 - Praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes.

Art. 77 - Reclamar, pôr gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

PENA: suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 78 - Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares:

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

§ **único**. Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art. 79 - Praticar agressão física contra o árbitro ou seus auxiliares, ou contra qualquer outro participante do evento desportivo.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º Se da agressão resultar lesão corporal grave, a pena será de suspensão de 240 (duzentos e quarenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 2º Se, ultrapassado o prazo de suspensão fixado pelo Órgão Judicante, na forma do parágrafo anterior, e o atleta agredido permanecer impossibilitado da prática da atividade pôr força da agressão sofrida, continuará o agressor suspenso até total recuperação do agredido.

Art. 80 - Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 81 - Praticar ato de hostilidade contra adversário ou companheiro de equipe:

PENA: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes.

Art. 82 - Desistir de disputar partida, depois de iniciada, pôr abandono de campo, simulação de contusão, ou tentar impedir, pôr qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ **único**. Se a infração for praticada em virtude de cumprimento de ordem superior, ficará o autor da ordem sujeito à pena de suspensão de 01 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 83 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ **único** – As entidades de prática desportiva cujos atletas ou torcida tenham participado da rixa, conflito ou tumulto, serão eliminadas do campeonato em disputa e suspensas pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 84 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

PENA: suspensão de 1 (uma) a 10 (dez) partidas, provas ou equivalentes.

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, AUXILIARES, DIRETORES DE ÁRBITROS E DELEGADOS

Art. 85 - Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão. de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias e, na reincidência, suspensão de 120(cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ **único** - A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito.

Art. 86 - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 87 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 88 - Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado a realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para o início da competição.

PENA: perda da remuneração da partida e multa de até 20% do valor da mesma.

Art. 89 - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Art. 90 - Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalente.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ **único**. Quando da omissão resultar a anulação da partida, prova ou equivalente ou desclassificação do atleta, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91 - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 92 - Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.
PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 93 - Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 94 - Dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.
PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ único – Quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 95 - Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 96 - Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 97 - Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 98 - Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 99 - Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.
PENA: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 100 - Manter qualquer vínculo com Associações ou clubes assumindo assim atitude contrária à moral desportiva.
PENA: eliminação do quadro de árbitros e suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 101 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições e deixar de entregar sumula e ou relatório até as 18:00 h do 1º dia útil após a partida.
PENA: multa correspondente a 10 (dez)% de sua remuneração na partida.

Art. 102 - Deixar de apresentar-se em campo, no mínimo, dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da competição.
PENA: multa correspondente a 1 (um) % de sua remuneração na partida pôr minuto de atraso.

DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 103 - Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou à partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive intervalo regulamentar, sem a necessária autorização.
PENA: suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 104 - Proceder de forma atentatória à dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado de competição.
PENA: eliminação.

§ único. Se do procedimento resultar a alteração pretendida, o órgão Judicante anulará a partida, prova ou equivalente.

Art. 105 - Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 106 - Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou pôr qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 107 - Ameaçar alguém, pôr palavra, escrito ou gestos ou pôr qualquer outro meio, causar-lhe mal injusto ou grave.
PENA: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 108 - Incitar publicamente a prática de infração.
PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Art. 109 - Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento, sendo, nesse caso, os autos remetidos ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
PENA: Suspensão pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ único. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

Art. 110 - Esta relação de transgressões e suas respectivas penas precedem o CBJD.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - A partir de 1º de fevereiro as Associações ou Clubes que não houver enviado seu cadastro de equipe a LSF serão notificadas e se não regularizar até 15 (quinze) de fevereiro serão incluídas no art. 8º, submetidas a seus dispositivos.

Art. 112 - As equipes que não estiverem em dia com suas obrigações administrativas ou financeiras serão impedidas de participar ou desclassificadas das competições que estiverem disputando.

§ único – só poderão ingressar com ação contra essas equipes as que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 113- Só poderão permanecer no banco de reservas e vestiários durante as competições os seguintes integrantes de equipes:

- 01 treinador ou 01 auxiliar técnico
- 01 massagista
- 01 roupeiro
- atletas substitutos devidamente uniformizados

§ 1º - todos devem constar na súmula.

§ 2º - em caso de temperatura muito baixa está liberado qualquer tipo de agasalho para os integrantes do banco de reservas (a critério do árbitro)

Art. 114 - Salvo os mencionados no art. 113, arbitragem, policiamento e imprensa devidamente credenciada pela LSF, ninguém deverá permanecer no interior das praças desportivas.

Art. 115- Os profissionais de imprensa poderão circular pelo campo apenas antes do início das partidas, nos intervalos e ao término das mesmas, sendo vedadas entrevistas com atletas expulsos, machucados e substituídos, bem como com pessoas que se encontrem nos recintos destinados as equipes disputantes.

Art. 116 - O calendário dos jogos será disponibilizado conforme acerto com administração publica.

Art. 117 - As competições organizadas pela LSF serão divididas nas seguintes categorias:

- Categoria Infantil – idade máxima 14 anos, completados até o ano da competição.
- Categoria Juvenil – idade máxima 17 anos, completados até o ano da competição.
- Categoria Júnior – idade máxima 20 anos, completados até o ano da competição.
- Categoria Livre – sem idade máxima fixada, não podendo participar menores de 14 anos.
- Categoria Veteranos – idade mínima 35 anos, completados até o ano da competição.
- Categoria Máster – idade mínima 40 anos, completados até o ano da competição.

Art. 118 - A carteira do atleta devidamente preenchida, com foto recente, nome completo, n.º da identidade e carimbo da Liga com visto do secretário, é o documento que dá condições de jogo ao atleta, devendo ser conferida pela arbitragem antes do início da partida e devolvida as equipes ao término da mesma.

Art. 119 - A equipe de melhor campanha no campeonato anterior será chamada “mandante” virá primeiro na tabela e fará o jogo de fundo na 1ª fase.

Art. 120 - Em caso de semelhança no uniforme e de não havendo acordo entre as partes o “mandante” tem direito de jogar com seu uniforme n.º 1, conforme registrado na LSF.

Art. 121 – A L.S.F. disponibilizará um boletim informativo semanal a ser fixado em local e data pré- estipulado.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 122 - Casos omissos nestas Normas, serão resolvidos com base nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro, Código Brasileiro Justiça Desportiva, regulamento próprio da competição ou Assembléia Geral.

Art. 123 - Estas normas poderão ser complementadas ou alteradas em qualquer época pôr resoluções da diretoria da LSF.

Art. 124 - Serão considerados conhecedores destas Normas todas as Associações Filiadas, Arbitragem e Justiça Desportiva.

Art. 125 - Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da LSF, revogadas as disposições em contrário.

Art. 126 – Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Santiago, 20 de agosto de 2007.

Renato Genro Vielmo – Pres. da L.S.F.

Valmir da Silveira Costa – 1º Sec. da L.S.F.